



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 101/79

Acrecente-se a proposição supra aonde convier a seguinte emenda:

Art. ... O setor Jurídico Municipal contará em seu quadro com a participação de uma equipe de acadêmico da Faculdade de Direito da Fundação Universitária Municipal, designada pelo Diretor do estabelecimento e pelo Presidente do D.A. Dr. Astor Viana, cuja a finalidade será uma prestação de serviços para efeito de prática profissional.

§ unico Os estagiários ficaram sob as ordens e orientação dos advogados da Procuradoria e não terão direito a qualquer remuneração pecuniária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
É de Parecer que a matéria supra referida deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 08 / 11 / 1979

João Mantovani
Paulo Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 101-E-79:

Substitua-se a redação do Projeto de Lei nº 101-E-79 pela que se segue:

ART. 1º - Fica criada a Procuradoria Municipal, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, para a qual poderão ser contratados até 04 (quatro) advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, obedecidas as seguintes exigências:

a - um dos advogados, pelo menos, deverá ter cinco anos de exercício profissional;

b - os demais deverão comprovar o exercício mínimo de um ano de profissão;

c - o advogado de maior tempo de exercício profissional supervisionará os trabalhos dos demais, cujos pareceres obrigatoriamente receberão o "Aprovo" daquele.

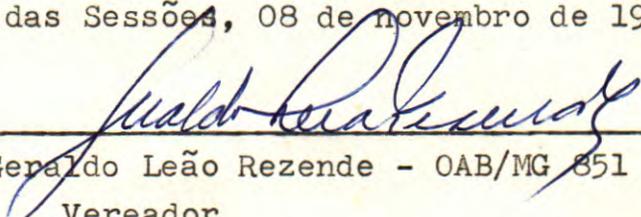
ART. 2º - Os advogados serão contratados no regime do FGTS, exercerão função de confiança do Prefeito e terão vencimentos equivalentes aos do Chefe de Departamento de maior remuneração, sem prejuízo dos adicionais decorrentes do tempo de exercício de outros cargos na Administração Municipal.

ART. 3º - O horários de trabalho dos advogados será fixado por Decreto Municipal, com um mínimo de quinze horas semanais.

ART. 4º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1979.


Geraldo Leão Rezende - OAB/MG 851
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*

E de Parecer que a matéria supra citada deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 8 / 01 / 19

Frei Beneditino de Santa
[Signature]

APROVADO
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

07

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101-E-79:

Substitua-se o Projeto de Lei em questão pelo seguinte:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar de 01 (um) para 04 (quatro) o número de vagas na Assessoria Jurídica Municipal.

ART. 2º - Os advogados que virão^a ocupar as quatro vagas da Assessoria Jurídica Municipal deverão estar inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e preencher os seguintes requisitos:

A - pelo menos, um deles deverá ter cinco anos de exercício profissional;

B - os outros três deverão comprovar o exercício mínimo de um ano de profissão;

C - o de maior tempo de exercício profissional será o supervisor dos trabalhos dos demais, cujos pareceres deverão obrigatoriamente receber o "Aprovo" daquele.

ART. 3º - Os advogados serão contratados no regime do FGTS, exercerão função de confiança do Prefeito e terão vencimentos equivalentes aos do Chefe de Departamento de maior remuneração, sem prejuízo dos adicionais decorrentes do tempo de exercício de outros cargos na Administração Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1979.



Geraldo Leão Rezende - Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
É de Parecer que a matéria supra (retró) deva ser
discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 08/11/79

João Lustosa Costa
[Signature]

APROVADO
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº _____

03

Ao Projeto de Lei Nº 101-E-79:

Substitua-se o Art. 2º pela seguinte redação:

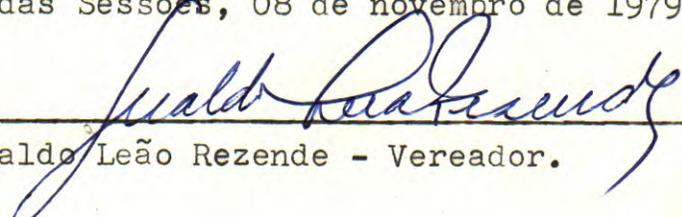
ART. 2º - A vaga ora criada será ocupada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que tiver pelo menos um ano de exercício profissional, cujos pareceres deverão obrigatoriamente receber o "Aprovo" do outro Assessor Jurídico, ao qual estará subordinado.

§ Único - O novo advogado ocupará função de confiança do Prefeito Municipal, será contratado no regime do FGTS e seus salários não poderão ser superiores aos do outro advogado da Assessoria Jurídica.

Substitua-se a redação do art. 3º pela seguinte:

ART. 3º - Os salários do novo advogado da Assessoria Jurídica serão equivalentes aos de Chefe de Departamento Municipal.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1979.



Geraldo Leão Rezende - Vereador.

Handwritten signature
21/11/79
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser
discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 08/11/79
Handwritten signature
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 101-E-79

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PARA O CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar de 01 (um) para 02 (dois) o número de vagas da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 2º - O advogado que irá preencher o cargo ficará lotado no Gabinete e Secretaria Geral.

Art. 3º - Os vencimentos serão os constantes da lei Municipal 1885/76.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 06 de novembro de 1.979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO DE _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 7/11/79
de _____

APROVADO
7/11/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO DE Manoel
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 7/11/79
de _____

APROVADO
7/11/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO DE _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /
de _____

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação.
Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____
2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação.
Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____
2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação.
Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____
2.º Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Justifica-se o envio do presente projeto, pela necessidade de se resolver os problemas jurídicos do município que se avolumam dia a dia.

Quando da reestruturação do quadro de servidores municipais - Lei nº 1885/76, julgava-se que um Assessor Jurídico seria suficiente para atender às necessidades enfrentadas pelo Município, no setor jurídico.

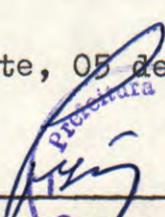
No entanto, pouco após a aprovação da lei 1885, ainda em vigor, constatou-se que o quadro já ficara ultrapassado.

Torna-se desnecessário enumerar os transtornos causados pelo rápido crescimento do município. Este crescimento, podemos dizer, desordenado, sem que o município tivesse tempo de se preparar para recebê-lo, mobilizou toda uma população, toda uma equipe de trabalho, que tem de se desdobrar para atender às necessidades que surgem dia a dia.

Este reflexo se faz sentir, principalmente, na parte jurídico-administrativa do município. Os senhores vereadores podem observar, pelos projetos que tramitam na Egrégia Câmara, o quanto de trabalho cabe a um Assessor Jurídico. Portanto, senhores vereadores, de sã consciência, analisem se apenas um Assessor Jurídico terá condições de resolver os problemas que surgem dia a dia.

Desnecessário seria alongar nossa justificativa. Deixamos a critério, de cada um, usando do discernimento que lhes é peculiar, aprovar ou não, o presente projeto.

Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 1979.


PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL